

INTERESSADA - ELIZABETE DA COSTA CORREA LEITE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 3178/74; CSG; Aprov. em 11/12/74; Comunicado ao  
Pleno em 17/12/74

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN-  
DO GRAU adota como seu Pare-  
cer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Hilá-  
rio Torloni, José Borges dos Santos Jr., Lionel Corbeil, Alfredo Go-  
mes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Vice-Presidente no  
exercício da Presidência.

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Elizabete da Costa Correa Leite, filha de Joaquim  
Dias da Costa, e de Anna Narciso da Costa, Cédula de Identidade RG  
nº 8.701.258, nascida a 4 de janeiro de 1954, em São Paulo, resi-  
dente e domiciliada em Santos, à Rua Frederico Ozanann nº 9, re-  
quer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos  
realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida esco-  
lar, a nível de conclusão do ensino do 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 8 séries, fez o  
curso secundário, com 4 séries, na EAST SIDE HIGH SCHOOL , em New  
ark, New Jersey, EEUU.

2- APRECIACÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Fede-  
ral nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem com em jurisprudência  
deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolu-  
ção CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de  
equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, por Eliza-  
bete da Costa Correa Leite, a nível de conclusão do ensino do 2º  
grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento  
de vida escolar, mediante aprovação em exames especiais de Língua  
Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia  
do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Políti-  
ca do Brasil.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro - José Augusto Dias - Relator